



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.417/01.

“INSTITUI PROCEDIMENTOS QUANTO A COMPORTAMENTOS EM ATENDIMENTO E PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município de Alagoinhas,

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Alagoinhas, restrições quanto a divulgação (publicidade) que ocasione situações que incentive a prática de atos ou ações inadequadas a criança e ao adolescente:

- I- Colocação de anúncios (propagandas) de motéis nas vias centrais da cidade, meios de comunicação, em horário diurno;
- II- As casas, bancas, que comercializem revistas e/ou fitas de vídeo desaconselháveis para menores, será proibida a exposição dos mesmos em locais visíveis, devendo ser comercializados em invólucros lacrados, com a advertência “DESACONSELHÁVEL PARA MENORES”.

Art. 2º - O estabelecimento que tenha comprovado pela autoridade policial ou municipal competente a prática ou exercício em suas dependências de atividades ilegais, terá suas atividades suspensas por 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Considera-se como atividades ilegais, para efeitos da presente Lei, a prática de :

- I- Exploração sexual de crianças e adolescente;
- II- Comércio ou consumo de bebidas alcoólicas, drogas, armas e munições;

III- Descumprimento dos Itens I e II, do art. 1º.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

Art. 3º - Confirmadas as atividades ilegais mencionadas no parágrafo único pela autoridade judicial, os estabelecimentos terão seus alvarás cassados pela Prefeitura do Município de Alagoins.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 04 de julho de 2001.

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO**